



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 22/2020	30/01/2020-9:39
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 1686/2020
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 1604/2020
ARQUIVO -		

Permite aos idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes e obesos, o embarque e o desembarque no transporte coletivo urbano de Rio Grande, pela porta dianteira.

Art. 1º - É permitido aos idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes e obesos, o embarque e o desembarque no transporte coletivo urbano de Rio Grande, pela porta dianteira.

Art. 2º - O embarque e o desembarque pela porta dianteira, não implica isenção de tarifa, exceto para aqueles que tenham esse direito previsto em lei.

Art. 3º - As empresas concessionárias do transporte coletivo urbano, deverão dar plena publicidade do conteúdo da presente lei.

Art. 4º - Em caso de descumprimento da presente lei, incidirá ao infrator as seguintes penalidades:

1º - Advertência;

2º - Multa de 500 URM's, a qual será aplicada de forma dobrada na reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Giovani Bastos Moralles
Vereador (a) do PATRIOTA

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei se dá em virtude de que, há muitos relatos de pessoas com deficiência, que estão sendo "obrigadas" a ingressar no ônibus pela porta da frente e passar pela catraca.

Compreendemos que passar pela catraca é impraticável para pessoas com limitações. Esse ato dificulta a locomoção e o equilíbrio, chegando inclusive a colocar em risco a segurança e a integridade física desses usuários com deficiência.

Por isso é de extrema importância de que as empresas do transporte coletivo se solidarizem com as pessoas idosas, portadoras de necessidades especiais, gestantes e obesas, e permitam que elas possam embarcar e desembarcarem do ônibus, pela porta dianteira, cobrando a tarifa prevista em lei, sem trazer constrangimentos aos seus usuários.

Pelo exposto acima, clamamos pela aprovação do referido projeto de lei, buscando atender as reivindicações e a efficientização do sistema de transporte coletivo, atendendo aos princípios da preservação da vida, da segurança e conforto das pessoas, uma vez que, impactará na qualidade de vida de todos os usuários do transporte coletivo.

Deste modo, agradecemos a atenção de todos!